



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.936

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.998 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Aristides de Sousa Barata.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0443/62) OF. SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia

Militar do Estado, Aristides de Sousa Barata, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 208 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1962
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Mandar adir, até 31 de dezembro do corrente ano, à Assistência Judiciária do Cível, o bacharel Antônio Pinto de Mesquita, Promotor Público, em substituição da Comarca de Igarapé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel da Cunha Prestes para exercer a função de Juiz de Paz em Santana do Capim, município do Capim, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá, pago com o falecimento de José Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Alfredo Helio Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município

de Mojú, em que é discriminante: Amey Lisboa Pereira dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: José Jorge Cury, Antonio Fernandes e Aguinaldo Afrini.

Considerando que o presente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Ross. 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	
Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios	
Semestral	1.800,00
Anual	Cr\$ 2.200,00

PUBLICIDADES	
1 pag. de conta-	
bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Yedda Sydow de Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: Brandemar Francisco e Nilo Longo, Lourdes Lima Longo e José Longo Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Aparecida de Faria Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: Djalma Pinheiro Cabete Junior, Ricardo, Raquel, Dagmar e Fernanda Pinheiro Cabete.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Hugo Muniz de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Edison Muniz de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: Francisco das Chagas Oliveira e Mario Longo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Luiz Vicente Pereira dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 28-9-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: Ulisses, Rubens, Arnaldo José e Alceu José Mussi.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Paschoal Bernardo.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Walquiria Queiroz de Oliveira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminantes: Adelino Pereira Justo e Mario Longo.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Julita de Oliveira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Oreny Garcia de Moraes.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Crescêncio Centola.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: Roberto Loria de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Mafalda Spiandorim Mingone.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 28-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: Miguel Cardoso Neirão.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 3/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é discriminante: Olindina Souto e Albuquerque.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é discriminante: Manoel Antônio de Souza.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Herdeiros de Alexandra Antônia.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A., em 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Avelina Gonçalves Ramos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante: — Waldemir Mendes Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante: — Wilson Mendes de Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Augusto Sena Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
Em 17-9-62.

Processos:

N.º 3380, de Dorival Raul Sachetini; 3379, de Cláudio Luciano Spillimbergo; 3378, de Maria Lourdes Barbosa Tessarolo; 3377, de Dinorah Santana Spillimbergo; 3376, de Bráulio Ferreira de Moraes; 3375, de Eduardo Mauzano Manoel; 3374, de Juvenal Cunha; 3373, de Demevar Godoy; 3329, de Julieta Ferreira Mendes; 3328, de Amaro Teixeira da Piedade; 3327, de Mariana Osoria Souza e outros; 3326, de Manoel Mendes Filho; 3325, de Arlindo Viscardi; 3324, de Nilo Rabelo; 3323, de Ranulfo Francisco Julio e outros; 3322, de Pedro Rodrigues de Almeida; 3321, de Antonio Cravenova; 3320, de Valentim Del'Arco; 3319, de Yolanda Lusvalde Júlio; 3318, de Irene Antunes; 3317, de Wilma Diniz Junqueira; 3316, de Lourenço Marcos Esteves; 3315, de Alberto Barbour; 3314, do Dr. Renato Peres Fernandes; 3313, de Olavo Salvador; 3312, de Cezar Bergamo; 3311, de Maria de Lourdes Alves Moura; 3310, do sr. Napoleão Moura; 3309, de Zulmira de Souza Mendes. — Ao Serviço de Terras.

Em 25-9-62.

N.º 3598, de Benedito Leonardo Primo; 3606, de Celio Ramalho da Silva; 3601, de Juvenal Candido Lopes; 3613, de Maria Oliveira Rodrigues da Cunha; 3608, de Salvador Veiceleus Gurjão; 3599, de Maria Augusta Nogueira de Almeida; 3610, de Maria Divina Tosta; 3600, de Mariana Maranhão; 3602, de Alexandre Oliveira Calmor; 3611, de Ari de Freitas Queiroz; 3614, de Paulo Francisco Rocha; 3607, de Helena Gomes dos Reis Cavalho Oliveira; 3603, de Francisco Luiz do Vale Rezende; 3604, de Maria Bonfim da Silva; 3605, de Massau Uezo; 3616, de Osvaldo Nogueira de Almeida; 3612, de Geraldo Ferreira de Queiroz; 3615, de Pedro Alvaros de Menezes; 3630, de João Alves de Freitas; 3332, de Waldemar Antonio da Silva; 3629, de Gerson Alves de Oliveira; 3636, de Maria Célia de Freitas Borges; 3631, de Jeronimo Moraes Sobrinho; 3633, de Guilherme de Araújo Meireles; 3614, de Renato Lansac Patrão; 3635, de Renato Pires Campos. — Ao Serviço de Terras.

PORTARIA N. 85 — E 30 DE AGOSTO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Zeferino José dos Santos Filho em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º 2640/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2225-62

Convênio n. 293-62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Ginásio São José, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, daí por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, centrado este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 3.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e

educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 6 — Ginásio São José, Prelazia de Óbidos — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pa. Frei TADEU PROST, O. P. M.

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas.

Ana Maria Ramos

a) Hegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Ginásio São José a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	UNITÁRIO	TOTAL
EQUIPAMENTO			
Para as salas de aulas :			
a) Carteiras individuais modelo 3005, assento basculante	100	3.000,00	300.000,00
b) Mesas	4	10.000,00	40.000,00
c) Cadeiras	60	1.000,00	60.000,00
d) Material didático ilustrativo e de trabalho			320.000,00
PARA A BIBLIOTECA			
a) Material de trabalho (estudo e consulta)			60.000,00
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			20.000,00
TOTAL			Cr\$ 800.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para aplicação da verba de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Cocalinho, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Souza, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Cocalinho, a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal

de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, da qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro do Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Edgar de Souza Cordelro

Luciano Terra das Neves

Térmo aditivo ao acôrdo firma do entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a vedamento das bocas de evasão do rio Cuiabá, para permitir a navegação perene até a capital, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada a vedamento das bocas de evasão do rio Cuiabá, para permitir a navegação perene até a Capital, a cargo do referido Governo, para o fim de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro do Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegivel

Pedro Silva

PROCESSO N. 5161-62

Convênio n. 266-62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00, exercício de 1962, destinada as obras sociais diocesanas, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, aqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificação neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois

(1.642), de dezasseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo no plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.200 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acôrdo com o art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 2 — Obras Sociais Diocesanas, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo.

quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de setembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

a) Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada as Obras Sociais Diocesanas, a cargo da referida Diocese.

I—EQUIPAMENTO

PARA UMA BIBLIOTECA POPULAR

30 Estantes metálicas, c/ 3,00m. de altura e 8 prateleiras	9.500,00	285.000,00
1 Mapoteca metálica, com 3 gavetas	22.000,00	22.000,00
1 Máquina de escrever	64.000,00	64.000,00
1 Mesa metálica, para máquina de escrever	3.250,00	3.250,00
1 Arquivo metálico	20.000,00	20.000,00
1 Fichário metálico	3.400,00	3.400,00
2 Secretárias de madeira	11.600,00	23.200,00
25 Mesinhas individuais	2.250,00	56.250,00
28 Cadeiras de madeira	800,00	22.400,00
TOTAL GERAL	Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 4055/62

CONVÊNIO N. 320/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 exercício de 1962, destinada a aquisição de reprodutores bovinos para revenda exclusiva aos pequenos criadores da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e a Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Boushosa Sobrinho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea B, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 15 — Pará; 1 — Para aquisição de reprodutores bovinos para revenda exclusiva nos pequenos criadores da região, em convênio com a Prefeitura de Ponta de Pedras — Cr\$ 5.000.000,00 a quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PÁRAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas

sadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1-10-62.

a) MARIO DIAS TEIXEIRA
PEDRO BOULHOSA SOBRINHO
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAER

Testemunhas:

Heigível

José de Almeida Freire

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada a aquisição de reprodutores bovinos para venda exclusiva aos pequenos criadores da região.

20 Reprodutores bovinos da raça "Nelere" a Cr\$ 90.000,00 cada	1.800.000,00
40 Reprodutores bovinos da raça "Nelere" a Cr\$ 80.000,00 cada	3.200.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

Cláusulas a serem observadas:

- 1—Prazo: 3 anos, prorrogáveis por mais 3 anos.
- 2—Juros: máximos de 4% ao ano.
- 3—Garantia: penhor pecuário do gado a ser adquirido, avaliado pelo valor da aquisição e mais o número de cabeças de gado que fôr suficiente para que a soma das garantias alcance a 120%.
- 4—Escolha de animais: a cargo de dois técnicos indicados pela Associação Rural de Pecuária do Pará.
- 5—Seleção de candidatos: efetuada por comissão da Associação Rural de Pecuária do Pará, dentre os pequenos criadores da região.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (S E S C)

Concorrência

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Administração Regional, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de outubro de 1962, às 9,00 horas, em sua sede à Rua Senador Manoel Barata número 1.873, serão abertas as propostas para a execução completa de todos os serviços de construção de um Ginásio de Esportes, situado na Rua Senador Manoel Barata número 1.873.

HABILITAÇÃO

1 — Os interessados deverão apresentar, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, a qual deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados) e profissões liberais;
- b) certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei 1.843 de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social de acordo com o Decreto-lei 2765 de 9-11-40;
- d) prova da quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente

registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente, comprovando o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) registrado, até a data da publicação da presente concorrência;

- f) apólice de seguro de acidentes do trabalho;
- g) prova de idoneidade financeira, constituída por atestados bancários, datados do corrente ano;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) certidão de quitação do CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;
- j) prova de idoneidade técnica constituída de atestados fornecidos por órgãos públicos, qualquer outra pessoa jurídica ou entidades para as quais tenha executado obra semelhante à da presente concorrência, de valor igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- k) comprovante de depósito em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feito até a véspera do encerramento da concorrência, na Caixa do SESC, mediante recibo fornecido pelo SESC e que será devolvido após o julgamento da concorrência, aqueles que não forem classificados;
- l) o depósito referido no item anterior, deverá ser feito em moeda corrente no país;
- m) certidão negativa dos Cartórios ou Offícios de Distribuição de Protestos de Títulos referentes aos 5 anos anteriores à data do encerramento da concorrência.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2 — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em duas vias assinadas, em envelope fechado e lacrado, devendo consignar na parte externa; "Concorrência para Construção do Ginásio Esportivo da Administração Regional do SESC, no Pará", e o nome do concorrente. Essas propostas deverão ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.1 — As propostas deverão consignar:

- a) — preço global para execução completa dos serviços de acordo com os projetos, Especificações e Disposições Gerais;
- b) — quantidade de cada natureza de serviço e os respectivos preços unitários em orçamento detalhado;
- c) — cronograma das obras a serem realizadas;
- d) — prazo em dias corridos em que se compromete a executar a obra.

2.2 — O preço ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado de acordo com o previsto nas Disposições Gerais.

3 — O pagamento dos serviços será feito de acordo com parcelamento discriminado no item 8 das Normas Especiais.

Belém, 16 de setembro de 1962.

(a.) Armando Martins Corrêa Pinto — Presidente da Administração Regional.

(Ext. — 25/9 e 3/10/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Magdalena Carvalho Correia, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 44o. Termo. 44o. Município com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo frente, com terras de Mathus Cadamuro, lado de baixo, com terras de Waci Ca. lixto, lado de cima com terras de Orion Piramo Lagrotta e pe-

los fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orion Piramo Lagrotta,

nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Argemiro Donadio, lado de baixo com terras de Maria Madalena Carvalho Corria e pelos fundos e lado de cima com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wadi Calixto, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Affonso de Oliveira, lado de baixo, com terras de Aljocir Esteves, lado de cima, com terras de Maria Magdalena Carvalho Corria e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Zwislewski, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Edgard Paes de Melo e outros, lado de cima com terras de Arlindo Falco e Herminio Brinhol e pelos fundos e lado de baixo, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Falco e Herminio Brinhol, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, limites:

Limita-se pela frente, com terras de Silvestre Ricardo Brinhol e Domingos Santos, lado de cima com terras de Aljocir Esteves, lado de baixo, com Francisco Zwislewski, Carlos Guimarães, José Garbelini e Manoel Luiz Filho e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aljocir Esteves, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Agostinho Ferreira, lado de baixo com terras de Arlindo Falco e Herminio Brinhol, lado de cima com terras de Wadi Calixto e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Argemiro Donadio, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Horacio Toshimitsu, pelos fundos com terras de Orion Pirano Lacrota, lado de baixo, com Mathéus Cadamuro e lado de cima, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

— ANUNCIOS —

EDITAL

Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na lei n. 1307, de 7.1.53, no decreto n. 42.820, de 16.12.57, e o decidido em 8.6.61, pelo Conselho na SUMOC, ainda tendo em vista os estudos que realizou a respeito do assunto bem como recomendação da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), torna público que será destinado à exportação um contingente de 100.000 toneladas de algodão em pluma, assim especificado:

a) 30.000 t da safra meridional de 1961/62 e remanescentes das anteriores, 20.000 das quais para emprêgo imediato, do forma seguinte:

I — 18.000 t para rateio, pelo Sindicado do Comércio Atacadista de Algodão no estado de São Paulo entre as firmas filiadas, que deverão dirigir-se ao referido órgão de classe para obtenção das respectivas quotas;

II — 2.000 t para distribuição, direta pela CACEX, aos demais exportadores que para tanto requeiram licenças de exportação;

b) 70.000 t da safra setentrional de 1962/63 e remanescentes das anteriores, para utilização inicial de cerca de 55 mil toneladas na forma de instruções expedidas às Agências do Banco do Brasil S. A., que habitualmente licenciam exportações do produto, às quais deverão dirigir-se os interessados.

A complementação do contingente total previsto, em relação à cada uma dos regiões produtoras (meridional e setentrional), será feita oportunamente e em distribuições futuras, após reexame, da conjuntura algodoeira, tendo-se em vista as necessidades do abastecimento interno.

BANCO DO BRASIL, S/A.
Carteira de Comércio Exterior

Fulton R. A. de Paula — Gerente

José Duarte de Almeida Junior — Sub-Gerente

(Ext. Dias 8/10/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Quintino Bocaiuva n. 2.098.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claulio Melo, Primeiro Secretário.
(T. 3, 4, 5, 6 e 9/10/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Reynaldo de Melo dos Santos Couto, brasileiro solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à praça da República, n. 877.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claulio Melo, Primeiro Secretário.
(Dias 3, 4, 6 e 9/10/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.661

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, José Hilário Atayde e sua mulher, sendo relator o exmo. sr. desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, Damin Monteiro Pereira; e, apelada, a Justiça Militar, sendo relator o exmo. sr. desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José de Brito Duarte e Maria de Nazareth da Costa Beltrão, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Duarte Sylvestre e Maria Thereza Brito Duarte, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Raymundo Beltrão e Maria Celeste da Costa Beltrão res. n. cidade: — Manuel Dionisio Matos e Raimunda de Almeida Lopes ele solt., nat. de Serpipe, filho de Afonso Vieira de Matos e Joana Batista, militar, ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de José Abilio Lopes e de Petronila de Almeida Lopes, res. n. cidade: — Benedito Souza e Tereza Dutra Queiroz ele solt., nat., do Pará motorista filho de Raimundo N. nato de Souza e Maria Marcelina de Souza, ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de Henrique Pereira Queiroz e Emilia Dutra Queiroz res. n. cidade: — José Augusto Monteiro e Emilia de Jesús Fragoço Rei, etc.

solt., nat., de Portugal comerciante, filho de Albertino Monteiro e Isabel Almeida, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Pires Rei e Adelina da Silva Fragoço Rei, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de imedimentos denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, do Pará, aos 2 de outubro de 1962 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

(T. 5612 3 e 10/10 62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eloy Ferreira Martins e Maria de Nazareth Flexa Miranda, ele solt., nat., do Pará, fun., da Petrobras filho de Ricardo de Moraes Martins e de Josefina Ferreira Martins, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Paulino Germaque de Miranda e de Francisca Flexa de Miranda, res. n. cidade: — Jaime dos Santos Rocha e Aldalita de Souza Mendes, ele solt., nat., do Pará, advogado, filho de Nestor dos Reis Rocha e de Raimunda dos Santos Rocha, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Otávio da Silva Mendes e de Maria de Souza Mendes, res. n. cidade: — Armando Santos Ribeiro e Dolantina Monteiro da Paixão, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Oseas da Costa Ribeiro e Helena dos Santos Ribeiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de André Patrocínio da Paixão e Oscarina Monteiro da Paixão, res. n. cidade: — Raimundo Acacio Martins e Maria de Nazaré da Silva Pantofa, ele solt., nat., do Ceará, comerciante, filho de Martinho José Filho e Maria Raimundo Martins, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo dos Santos Pantofa e Antonia da Silva Pantofa, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de imedimentos denuncié-os para fins de direito. Dado e passa-

do n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 2 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia, escrevente (T. 5613 3 e 10/1062)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação cível ex-offício da comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e Apelados: — Abraham José Benchimol e Rachel Obadia Benchimol, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de outubro de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Raimunda Nonata Ribeiro e Agravado: — Secundino Lopes Portela assistido de sua mulher, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de outubro de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação com prazo de 60 dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de sessenta dias, que por este Juizo da Provedoria e Resíduos e expediente da escriturã Graziela Luna Lobato, só esta processando o inventário dos bens ficados por falecimento de D. Anna de Aragão Carreira Rebelo Mendes, e entre os herdeiros testamentários há a de nome Mary Lucinda Carreira, que se acha em lugar incerto e não sabido, a qual, pelo presente cito para comparecer ou se fazer representar no referido processo de inventário sob pena do havido como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópias autênticas será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dezesseis (16) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o subscrevo. (a) Walter Nunes de Figueiredo.

(Dios 3/10/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Juiz Eleitoral da Zona. Votais: Altamir Ferreira de Souza e Benedita de Oliveira Sales.

Registre-se, publique-se e comuniqué-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Favares, P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Inácio de Souza Moitta. Olavo Guimarães Nunes. Walter Nunes de Figueiredo. Fui Presente. — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.282

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro e Partido Trabalhista Nacional foi exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc. O Partido Socialista Brasileiro e o Partido Trabalhista Nacional, por seus delegados legalmente constituídos, requerem o registro dos seus candidatos à Câmara Municipal de Belém, cuja relação consta da inicial. A inicial está instruída com os documentos exigidos por lei. Publicado o edital para ciência dos interessados, o Partido de Representação Popular, representando por seu Presidente ofereceu impugnação no prazo legal, contra o registro do candidato Raimundo Antônio da Costa Jinkings, que também se assina Raimundo Jinkings, alegando ser o mesmo adepto do extinto Partido Comunista Brasileiro e exercer atividades subversivas com o fim de incentivar a ideologia comunista. A impugnação foram anexados diversos recortes de jornais que noticiaram essas atividades do impugnado. No prazo legal a Coligação Democrática Popular (Partido Socialista Brasileiro e Partido Trabalhista Nacional) por seus delegados, contestou a impugnação onde alegam o candidato impugnado pertence a um Partido Político legalmente registrado, invocando ainda os dispositivos constitucionais quando aos direitos dos cidadãos, inclusive, a liberdade de pensamento). A plar dos Estatutos do Partido contestação juntou um exemplar do programa do mesmo Partido. Tomando conhecimento do processo, este Juízo, transformando o julgamento em diligência, mandou se solicitasse por ofício as informações pedidas pelas partes, tendo apenas recebidos ofícios de fls. 54 e 55, do Tribunal Regional Eleitoral, com os quais informa as diversas datas em que foi registrado o Diretório Regional do Partido Socialista e remete cópia autêntica da re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

presentação endereçada pelos Comandos Militares ao procurador Regional Eleitoral com respeito atividades subversivas do candidato Raimundo Jinkings. Assim, tendo em vista que o processo está devidamente instruído, e atendendo ai que já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral quanto a impugnação ou casos semelhantes, indefiro a impugnação de folhas, para mandar que se faça o registro do candidato Raimundo Antônio da Costa Jinkings, bem como os demais constantes da relação oferecida na inicial, ao cargo de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no seguinte ordem: Armando de Bittencourt Amarantes (PTN); Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra (PTN); Daniel Cardoso da Silva (PSB); Fernando Alves Ribeiro, que também se assina Fernando, Fernando Ribeiro e F.R.; Izaltino Pereira Batista, que também se assina, Sargento Izaltini e I.B. (PTN); Jayme Barcessat (PSB); José Araújo (PSB); José Maria Meireles Amarantes, que também se assina Amarante e A.A. (PTN); José Ubiratan da Silva Rosário (PTN); José Evangelista de Albuquerque (PTN); Manoel Fernandes Almeida (PSB); Manoel Richa da Silva, que também se assina Maneco (PTN); Manoel Rodrigues Viana (PSB); Mário Alberto Valério Coelho, que também se assina, Mário Coelho, Mário Cuia e Cuia (PTN); Raimundo Antônio da Costa Jinkings, que também se assina R. Jinkings, R.J., e Jinkings (PSB); Valério Raimundo Pontes dos Santos, (PTN). Publique-se e comuniquese ao Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 26 de Setembro de 1962. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olynto Toscano** — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço públi-

co a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidato à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, foi exarado o seguinte despacho: — O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu representante legal, requereu o registro dos seus candidatos à Câmara Municipal de Belém, o número de vinte. O requerimento está instruído com os documentos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o registro de Orlando Torres Abelém, que também se assina Orlando Abolem, Abelém, ou Bolinha; Alberto Nunes que também se assina A. Nunes, ou Nunes; Calixto Malaquias Mendes, que também se assina Calixto Mendes; Raimundo Vitoriano de Aragão, que também se assina Raimundo Aragão, ou Aragão; Alvaro Launel Serra, que também se assina Alvaro Serra; Faustina dos Santos Pimenta, que também se assina Faustino Pimenta ou F. Pimenta; Heitor Gemaque Tavares, que também se assina Heitor Gemaque; Antônio Hélio da Silva Gaspar, que também se assina Hélio Gaspar; Orlando Salomão Zoghbi, que também se assina Dr. Orlando Zoghbi, Dr. Orlando, ou Zoghbi; Oscar de Jesus Pimenta, que também se assina Oscar Pimenta, Oscar, ou Pimenta; Raimundo Freitas de Sousa, que também se assina Raimundo Freitas, Maria Dagmar Guedes Botelho, que também se assina Dagmar Botelho, ou Dagmar; José Roberto Pinheiro Bezerra, que também se assina José Roberto Bezerra, Roberto Bezerra ou Bezerra; Waldomiro Vitalino Moura; José Maria Platilha, que também se assina José Platilha; José Paulo de Jesus, que também se assina José Paulo, ou Paulo; Eduardo Borges da Rocha, que também se assina Eduardo Borges, ou Eduardo; Raimundo Nonato de Oliveira Campos, que também se assina Raimundo Campos, ou Nenê, candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de Outubro vin-

douro, pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Publique-se e comuniquese ao Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 20 de Setembro de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral. Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olynto Toscano** — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido de Representação Popular foi exarado o seguinte despacho: — "O Partido de Representação Popular, por seu Delegado José Bonifácio Pimentel de Sena, requereu o registro dos candidatos constantes da inicial de fls., à Câmara Municipal de Belém, em número de quatro. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo, assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o registro dos candidatos Sebastião Magno da Silva e Souza, Mariano dos Santos Cruz, Salvador de Assis Pinto e Cecílio Batista Pinto, aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido de Representação Popular. Publique-se e comuniquese ao Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 19 de Setembro de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olynto Toscano** — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Social Democrático, foi exarado o seguinte despacho): — "O Partido Social Demo-

crático, por seu representante legal, requereu o registro dos candidatos da inicial de folhas à Câmara Municipal de Belém, em número de dezesseis. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim, sendo, determinei o registro de Napoleão Brasil, que também se assina Capitão Napoleão Brasil, Capitão Brasil e Napoleão; Antônio do Nascimento Araújo, que também se assina Dr. Araújo e Antônio Araújo; Claudionor de Araújo Vieira, que também se assina Claudionor Vieira e Vieira; João Pereira da Silva, que também se assina João Caroco e Caroco; Vicente de Paula Queiroz, que também se assina Vicente Queiroz, Vicente, Queiroz, V. G. e Vi; Alvaro de Oliveira Freitas, que também se assina Alvaro Freitas, Alvaro, Freitas, Tajá, ou Caxiado; José Augusto Pontes de Moraes, que também se assina José Augusto Moraes e Juba Moraes; Acácio Cabral Ribeiro, que também se assina Tenente Acácio Cabral, Acácio Cabral, Acácio, Cabral e Tenente Cabral; Manoel de Almeida Coelho, que também se assina Manoel Coelho, Coelho e Coelinho; Antônio Araújo da Cunha Gonçalves, que também se assina Antônio da Cunha Gonçalves, Antônio Cunha, Cunha Gonçalves e Antônio; Gutemberg de Araújo Rodrigues, que também se assina Gutemberg Rodrigues, Gutemberg e Gut; João Augusto da Sequeira e Silva, que também se assina João de Siqueira e Silva, J. A. de Siqueira e Silva e João Silva; Edmundo da Silva Guerreiro, que também se assina Edmundo Guerreiro, e Edmundo; Iraçú Ferreira Fernandes, que também se assina Iraçú Fernandes, Iraçú e Fernandes; Willibaldi Quintanilha Bibas, que também se assina Quintanilha Bibas e Bibas; e Nilo de Jesus Franco, que também se assina Nilo Franco e Nilo, candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido Social Democrático. Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 20 de setembro de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano — Escricção Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 8.307

Organiza as Juntas Eleitorais para apuração do pleito de 7 de outubro de 1962.

Atendendo ao disposto no art. 17, alínea i), da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e no art. 2.º da Resolução n. 5.876, de 18 de agosto de 1958, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral,

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, organizar pela forma abaixo indicada as Juntas Eleitorais, que terão de processar a apuração do pleito de 7 de outubro de 1962:

1a. JUNTA — 1a. Zona — Belém (Sala da 4a. Vara — Forum) — Presidente: — Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dr. Jorge Faciola de Souza e José Maria Cristo Mendes Leite (Secções: — 1 a 127 da 1a. Zona — Total: — 127 urnas).

2a. JUNTA — 28a. Zona — Belém (Sala da 5a. Vara — Forum) — Presidente: — Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Drs. Carlos Samico de Oliveira e Eduardo Tavares Cardoso (Secções: — 1 a 92 da 28a. Zona — Total: — 92 urnas).

3a. JUNTA — 29a. Zona — Belém (Sala do Tribunal do Juri — Forum) — Presidente: — Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Drs. Amílcar Câmara Leão e Artemis Leite da Silva (Secções 1 a 109 da 29a. Zona — Total: — 109 urnas).

4a. JUNTA — 30a. Zona — Belém (Sala da 8a. Vara — Forum) — Presidente: — Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Drs. Adalberto Ambrosio de Souza e Moacyr Gonçalves Pamplona (Secções 1 a 11 do Mosqueiro; 1 a 45 de Icoaraci; 1 a 11 de Ananindeua; 1 a 17 de Barcarena e e a 23 de Bujará — Total: — 107 urnas).

5a. JUNTA — 3a. Zona — Soure (compreendendo Soure e Salvaterra) — Presidente: — Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Milton Barreto da Lencena e Joao Benedito da Silva.

6a. JUNTA — 4a. Zona — Castanhal (compreendendo Castanhal, São Francisco do Pará e Inhangapi) — Presidente: — Dr. Jair Albano Loureiro, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Orlando Silva de Magalhães e Simão Isaac Melul.

7a. JUNTA — 5a. Zona — Igarapé-Açu (compreendendo Igarapé-Açu e Santa Maria do Pará) — Presidente: — Dr. Celio Rodrigues Cal, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — José Aderito Rodrigues e Raimundo Moreira das Neves.

8a. JUNTA — 6a. e 37a. Zonas — Igarapé-Miri (compreendendo Igarapé-Miri e Mojú) — Presidente: — Dr. Francisco Miguel Belúcio, Juiz Eleitoral da 6a. Zona. Vogais: — Dr. Leônidas de Carvalho Verdelho e Arinaldo Pereira Alfaia.

9a. JUNTA — 7a. Zona — Abatetuba — Presidente: — Dr. Antônio Lemos Maya Vianna, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Guilherme Francisco Cruz e Prudente Ribeiro de Araújo.

10a. JUNTA — 8a. Zona — Vigia (compreendendo Vigia, São Caetano de Odivelas, Santo Antônio do Tauá e Colares) — Presidente: — Dr.

Alalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Luiz José Furtado Belém Júnior e José Ildonio Favacho Soeiro.

11a. JUNTA — 9a. Zona — Curuçá — Presidente: — Dr. Antônio Koury, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dr. José Antônio Gonçalves Alves e Grijalva Paiva de Souza.

12a. JUNTA — 10a. Zona — Muaná (compreendendo Muaná e São Sebastião da Boa Vista) — Presidente: — Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Maria José Teixeira da Silva e Jerônimo Milhomen Tavares.

13a. JUNTA — 11a. Zona — Guamá (compreendendo Guamá, São Domingos do Capim, Bonito e Irituia) — Presidente: — Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — José de Souza Bastos e José Januário de Souza.

14a. JUNTA — 12a. e 35a. Zonas — Cametá (compreendendo Cametá, Mocajuba, Limoeiro do Ajuru, Baião e Tucuruí) — Presidente: — Dr. Jair Guimarães, Juiz Eleitoral da 12a. Zona. Vogais: — Oscar Fontenele Rodrigues e Anizio Bittencourt de Oliveira.

15a. JUNTA — 13a. Zona — Bragança (compreendendo Bragança e Augusto Corrêa) — Presidente: — Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Raimundo Nonato de Castro e Abelardo da Conceição Siqueira.

16a. JUNTA — 14a. Zona — Vizeu — Presidente: — Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Alziro Lanoa e Carlos Oliveira.

17a. JUNTA — 15a. Zona — Breves (compreendendo Breves, Curalinho, Portel, Araticu, Bagre e Melgaço) — Presidente: — Dr. Ernani Mindelo Garcia, Pretor Criminal da Capital. Vogais: — Dr. Max Cardoso Vieira e Renato Marques Nazaré.

18a. JUNTA — 16a. e 17a. Zonas — Chaves (compreendendo Chaves, Afuá e Anajás) — Presidente: — Dr. Hélio Mendonça de Campos, Juiz Eleitoral da 17a. Zona. Vogais: — Raimundo de Almeida Moraes e Antônio Oliveira.

19a. JUNTA — 18a. e 26a. Zonas — Gurupá (compreendendo Gurupá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Altamira e São Felix do Xingu) — Presidente: — Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz Eleitoral da 26a. Zona. Vogais: — Waldemar Lopes Cruz e Vicente Oliveira.

20a. JUNTA — 19a. Zona — Monte Alegre (compreendendo Monte Alegre, Almeirim e Prainha) — Presidente: — Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dilermando Oliveira e João Evangelista Pereira da Silva.

21a. JUNTA — 20a. e 34a. Zonas — Santarém, Itaituba e Aveiro) — Presidente: — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz Eleitoral da 20a. Zona. Vogais: — Sostenes Pereira de Barros e José

Moacir Catunda Lopes.

22a. JUNTA — 21a. e 22a. Zonas — Óbidos (compreendendo Alenquer, Óbidos e Juruti) — Presidente: — Dr. Arthur Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 22a. Zona. Vogais: — José Lopes Bauma e Salomil Teixeira.

23a. JUNTA — 23a. Zona — Marabá (compreendendo Marabá, Itupiranga, Jacundá e São João do Araguaia) — Presidente: — Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Fortunato Simplicio da Costa e Antônio Oliveira Capucho.

24a. JUNTA — 24a. Zona — Conceição do Araguaia (compreendendo Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia) — Presidente: — Dr. Levi Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Francisco Rodrigues Ferreira e Miguel Araújo.

25a. JUNTA — 25a. Zona — Capanema (compreendendo Capanema Ourém, Salinópolis, Capitão Poço e Primavera) — Presidente: — Dr. Nicim Aben-Athar, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio e Dr. Romão Amoêdo Netto.

26a. JUNTA — 2a. e 27a. Zonas — Ponta de Pedras (compreendendo Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari) — Presidente: — Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz Eleitoral da 27a. Zona. Vogais: — Bernardo Feio Monteiro e Vicente Pereira Machado.

27a. JUNTA — 31a. Zona — Maracanã (compreendendo Maracanã e Santarém Novo) — Presidente: — Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Jaime dos Santos Rocha e José Maria de Paiva Osório.

28a. JUNTA — 32a. Zona — Marapanim (compreendendo Marapanim e Magalhães Barata) — Presidente: — Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Avelino Neves Franco e Pedro Brandão de Matos.

29a. JUNTA — 33a. Zona — Nova Timboteua (compreendendo Nova Timboteua e Peixe Boi) — Presidente: — Dr. Stelio Bruno dos Santos Meenes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dr. Jair Galvão de Lima e Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco.

30a. JUNTA — 36a. Zona — Santa Izabel do Pará (compreendendo Santa Izabel do Pará e Benevides) — Presidente: — Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Dra. Izabel Vidal de Negreiro e Dr. Pedro Paulo Martins.

31a. JUNTA — 38a. Zona — Oriximiná (compreendendo Oriximiná e Faro) — Presidente: — Dr. Ignácio José de Castro Campos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: — Raimundo Vitor de Oliveira e Miguel Arinos de Sena Sarmento.

32a. JUNTA — 39a. Zona — Acará (compreendendo Acará e Tomé-Açu) — Presidente: — Dr. Rodrigo Otavio da Cruz,

(Cont. na 1a. Pág. da Justiça).